

RESOLUÇÃO Nº XXX/202X - CONSEPE

Estabelece parâmetros para que cursos de graduação de formação específica da UFABC possam optar pela múltipla trajetória para integralização de curso, independentemente do curso interdisciplinar de ingresso a ele vinculado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255, que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 230,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 256, que normatiza a matrícula nos cursos de formação específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31, notadamente o §1º do seu Art. 10, que prevê que caso o(a) discente regularmente matriculado(a) na graduação da UFABC preencha todos os requisitos para integralizar qualquer curso interdisciplinar de ingresso ou curso de formação específica, será garantido o seu direito de requerer e acessar o respectivo título, independentemente da alocação de vaga neste curso e também de seu curso de origem,

CONSIDERANDO os perfis de egressos que a combinação dos cursos interdisciplinares e de formação específica da UFABC pode proporcionar, assim como o potencial existente de ampliação do número de egressos dos cursos de graduação, contribuindo para o fortalecimento da missão institucional da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para que cursos de graduação de formação específica da UFABC possam optar pela múltipla trajetória para integralização de curso, independentemente do curso interdisciplinar de ingresso a ele vinculado.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se como múltipla trajetória para integralização de um curso de formação específica a possibilidade, devidamente aprovada pelo ConsEPE, de estudantes concluírem um curso de formação específica, tendo anteriormente concluído outro curso interdisciplinar de ingresso que não aquele a que o curso de formação específica esteja originalmente vinculado no seu Projeto Pedagógico.

Art. 2º A conclusão do curso de formação específica por meio de múltipla trajetória aprovada não implica que o(a) estudante automaticamente também concluirá o curso de ingresso originalmente vinculado ao Projeto Pedagógico deste curso de formação específica.

parágrafo único. Só será garantido o direito ao(à) discente de requerer e acessar o título do curso de ingresso desde que preencha todos os requisitos para integralizar o curso, conforme Resolução ConsEPE nº 262 de 2024.

Art. 3º O curso de graduação que optar pela consideração de múltipla trajetória deverá aprová-la, nesta ordem, em Plenária do Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação e ConsEPE.

§1º Antes de ser aprovada pela Plenária de Curso, a proposta deverá ser avaliada pelo Grupo de Regulação.

§2º Cada proposta de múltipla trajetória, envolvendo Cursos de Ingresso distintos, deverá seguir fluxo próprio.

Art. 4º O documento com a previsão de múltipla trajetória, considerando a trajetória alternativa, deverá conter:

- I. justificativa e perfil do egresso para a trajetória alternativa;
- II. matriz curricular sugerida para a trajetória alternativa;
- III. quesitos para integralização do curso, considerando as diretrizes curriculares nacionais (DCN) e, quando couber, eventuais quesitos requeridos por conselhos de classe;
- IV. regras de convalidações entre componentes curriculares, quando couber.

§1º A proposta de múltipla trajetória não pode implicar uma carga horária menor do que a prevista no projeto pedagógico do curso de formação específica.

§2º O documento será aprovado e publicado por meio de Ato Decisório do ConsEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.